CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Largo Duque D'Ávila e Bolama 9900-141 HORTA
Apartado 48 · 9900 - 997 HORTA
TEL: 292 202 000 · FAX: 292 293 990
Email: geral@cmhorta.pt
www.cmhorta.pt

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Equipamentos para Centro de Competências Digitais

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais
Cláusula 1ª – Objeto
Cláusula 2ª – Preço Base
Cláusula 3ª – Prazo contratual

CAPÍTULO II – Obrigações contratuais
Secção I – Obrigações principais do fornecedor
Subsecção I – Disposições gerais
Cláusula 4ª – Obrigações principais do fornecedor
Cláusula 5ª – Prazo e local de entrega dos bens
Cláusula 6ª – Conformidade e operacionalidade dos bens
Cláusula 7ª – Inspeção
Cláusula 8ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

Subsecção II – Dever de sigilo
Cláusula 9ª – Objeto de dever de sigilo
Cláusula 10ª – Prazo do dever de sigilo

Secção II – Obrigações da entidade adjudicante
Cláusula 11ª – Preço contratual
Cláusula 12ª – Condições de pagamento

CAPÍTULO III – Penalidades contratuais e resolução
Cláusula 13ª – Penalidades
Cláusula 14ª – Força maior
Cláusula 15ª – Resolução por parte da entidade adjudicante
Cláusula 16ª – Resolução por parte do fornecedor

CAPÍTULO IV – Resolução de litígios
Cláusula 17ª – Foro competente

CAPÍTULO V – Disposições Finais
Cláusula 18ª – Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 19ª – Comunicações e notificações
Cláusula 20ª – Contagem dos prazos
Cláusula 21ª – Legislação aplicável

CAPÍTULO VI – Especificações técnicas

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1 – O presente procedimento tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos para Centro de Competências Digitais** em conformidade com as condições constantes do Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Preço Base

1 – O preço base total da aquisição dos bens a contratar é fixado em 34.570,45 € (trinta e quatro mil quinhentos e setenta euros e quarenta e cinco cêntimos), sendo este valor o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento, para efeitos do disposto no artigo 47º do CCP.

2 – O preço base referido no número anterior foi fixado tendo em conta os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

1 – O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – O contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua outorga, caso esta ocorra em data posterior. Caso a redução do contrato a escrito não seja exigida, ou seja, dispensada, o contrato produz efeitos no dia seguinte à data da disponibilização dos documentos de habilitação na plataforma, se esta ocorrer em momento posterior.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
b) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 5ª

Prazo e local de entrega dos bens

1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Município da Horta no **prazo de 90 dias.**
2 - Todos os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga na entrega do bem objeto do contrato, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 6ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O fornecedor obriga-se a entregar os bens objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos legais e de acordo com as quantidades indicadas no Caderno de Encargos e da proposta adjudicada bem como outros exigidos por lei.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7ª

Inspeção

1 – Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por

ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se se encontram cumpridas as especificações técnicas constantes da cláusula 4ª do presente Caderno de Encargos bem como as constantes da proposta adjudicada.

Cláusula 8ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso de as inspeções previstas na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada bem como com outros requisitos exigidos por lei, a entidade adjudicante informa, por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das especificações técnicas e de outros requisitos exigidos por lei.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 11ª

Preço contratual

1 – O preço contratual resulta do valor apresentado na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, designadamente as despesas com o transporte dos bens objeto do presente procedimento para o local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 12ª

Condições de pagamento

1 – Os pagamentos são efetuados, através de transferência bancária, pelo contraente público, no prazo de 60 dias, contados da receção das faturas pelo Município da Horta.

2 – Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento, sem observância do disposto no artigo 292.º do CCP.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13ª

Penalidades

1 – Pelo incumprimento do prazo de fornecimento dos bens, o Município da Horta pode exigir do Fornecedor dos bens, o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

P = (V*A)/500, em que: P é o montante da penalidade, V é igual ao valor global do contrato e A é igual ao número de dias em atraso.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o Município da Horta decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Horta tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 – Nas situações enquadráveis no n.º anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, deve ser assegurado ao prestador de serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.

5 – O Município da Horta pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Horta exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativos, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – À resolução do contrato aplica-se o disposto nos artigos 330º a 335º do CCP.

2 – O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Horta, que produz efeitos 30 dias úteis após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daqueles a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 17ª Foro

competente

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato são dirimidos pelo tribunal administrativo e fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 18º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor de bens e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª

Contagem dos prazos

Os prazos são contados em consonância com o disposto no artigo 470.º do CCP

Cláusula 21ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja espacialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do RJCPRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro e demais legislação aportuguesa aplicável.

CAPÍTULO VI
Especificações técnicas

Computadores

15 Unidades

Dell Optiplex 5490 All-in-one (ou equivalente)

- CPU Intel Core I7 11ª Geração
- S.O Windows 11 Pro (En, PT)
- GPU NVIDIA® GeForce® GTX 1650, 4 GB GDDR5
- RAM 16 GB, 2 x 8 GB, DDR4
- Disco SSD 512 GB, M.2, PCIe NVMe, SSD, Class 35
- Dell Pro Stereo Headset – UC150
- Dell Pro Wireless Keyboard and Mouse - KM5221W

Projetor

- Epson EB-L530U (ou equivalente)
    - 5200 Lumens
    - Full HD WUXGA

Servidor

- Dell Precision 5820 Tower Workstation (ou equivalente)
    - Intel® Xeon® W-2223
    - Windows 11 Pro for Workstations
    - NVIDIA® Quadro® T400, 2 GB GDDR6
    - 16 GB, 2 x 8 GB, DDR4
    - M.2 512GB PCIe NVMe Class 40 SSD
    - Dell keyboard + mouse
    - 1Gbit NIC add-in Network card

Switch de rede

- Cisco C1000-24FP-4G-L (ou equivalente)

UPS

- Smart-UPS SRT da APC 5000VA 230V (ou equivalente)
    - APC Smart-UPS SRT 192v 5kVA and 6kVA Battery Pack SRT192BP

Router Wireless

- Asus RT-AX88U (ou equivalente)

Videoconferência

- Logitech Meetup (ou equivalente)